

## CADEIA PRODUTIVA LOCAL (CPL) DOS BORDADOS DE IBITINGA

### REGIMENTO INTERNO DA GOVERNANÇA

Aprovado na Assembleia Geral de 30 de abril de 2025

Revisão: 0

Ibitinga, abril de 2025

*Handwritten signature*

## SUMÁRIO

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE .....      | 3  |
| CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....    | 6  |
| CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO ..... | 11 |
| CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS .....                  | 13 |
| CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....        | 20 |

## PREÂMBULO

Considerando a relevância econômica, social e cultural da cadeia produtiva dos bordados para o município de Ibitinga e região, e reconhecendo a importância da governança participativa, transparente e sustentável como fundamento essencial para seu fortalecimento e desenvolvimento contínuo, institui-se o presente Regimento Interno da Cadeia Produtiva Local (CPL) dos Bordados de Ibitinga.

Este documento tem por objetivo orientar as ações conjuntas, promover a articulação entre os diferentes elos produtivos e definir claramente as competências, direitos e deveres dos seus membros, assegurando a governança ética e a construção coletiva de um ambiente favorável à inovação, competitividade e desenvolvimento regional integrado.



## CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Governança da Cadeia Produtiva Local (CPL) dos Bordados de Ibitinga, vinculada à Associação Comercial e Industrial de Ibitinga (ACII), em alinhamento com as diretrizes do Programa SP Produz, visando fortalecer o desenvolvimento econômico e social da região.

**Parágrafo único.** Este Regimento Interno estabelece as competências, atribuições e procedimentos necessários para garantir uma governança eficiente, transparente e participativa, contribuindo para o crescimento sustentável da cadeia produtiva local.

Art. 2º A Governança da CPL dos Bordados de Ibitinga tem como objetivo geral fomentar o desenvolvimento regional baseado na inovação, sustentabilidade e cooperação entre os diversos atores locais, ampliando a competitividade territorial e reforçando a identidade cultural e econômica de Ibitinga como a “Capital Nacional do Bordado”.

§ 1º São objetivos específicos desta Governança:

- I – Definir claramente as responsabilidades e papéis dos atores e instituições integrantes da CPL;
- II – Padronizar os processos operacionais, financeiros e administrativos da CPL;
- III – Garantir transparência nas decisões e na gestão dos recursos;
- IV – Incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos processos produtivos;
- V – Promover práticas sustentáveis na cadeia produtiva;
- VI – Apoiar a inclusão produtiva dos pequenos produtores, artesãos e microempreendedores individuais (MEIs).

Art. 3º A Governança da CPL dos Bordados de Ibitinga adota como Missão, Visão e Princípios Orientadores:

I – Missão: Promover o desenvolvimento sustentável e cooperativo da cadeia produtiva dos bordados e enxovais, articulando esforços locais para fortalecer a economia regional;

II – Visão: Tornar-se referência nacional em governança cooperativa e participativa, reconhecida pela integração eficiente dos atores locais, pela promoção da inovação e sustentabilidade e pelo fortalecimento da economia regional;

III – Princípios Orientadores:

- a) Valorização da cultura local e do patrimônio do bordado;
- b) Inclusão produtiva e apoio ao pequeno empreendedor;
- c) Transparência e corresponsabilidade nas decisões;
- d) Sustentabilidade ambiental e economia circular;
- e) Promoção da inovação e digitalização das empresas;
- f) Estímulo à cooperação, associativismo e integração regional.

Art. 4º São definidos como objetivos estratégicos da Governança da CPL:

I – Integrar os atores locais por meio de conselhos temáticos e fóruns permanentes;

II – Implementar práticas formais de gestão, com regimento interno, estatuto e calendário regular de reuniões;

III – Realizar planejamento participativo, com diagnósticos setoriais e monitoramento contínuo;

IV – Estimular o associativismo e apoiar pequenos negócios;

V – Conectar as ações da CPL com programas e políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI – Monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados e impactos das ações realizadas.

Art. 5º Para atingir os objetivos estratégicos, serão implementados os seguintes projetos temáticos integrados:

I – Turismo e Promoção Territorial: Organização de eventos que valorizem o município como destino turístico e comercial, aumentando o fluxo turístico e fortalecendo a economia local;

II – Capacitação, Inovação e Digitalização: Oferta contínua de treinamentos técnicos e gerenciais, incentivo à adoção de tecnologias modernas e ampliação da presença digital das empresas;

III – Sustentabilidade e Ambiente de Negócios: Incentivo à implementação de práticas ambientais sustentáveis, gestão de resíduos sólidos, eficiência energética e certificações socioambientais;

IV – Expansão Comercial e Acesso a Novos Mercados: Apoio às empresas locais para ampliar sua atuação em novos mercados regionais e nacionais, através de estratégias comerciais específicas e ações de capacitação comercial.

VI – Internacionalização e Expansão Comercial: Capacitação específica para exportação, identificação de mercados potenciais, participação em feiras internacionais e desenvolvimento de estratégias comerciais específicas para mercados externos, ampliando o reconhecimento global dos produtos locais

**Parágrafo único.** Cada projeto temático será coordenado por comitês específicos compostos por representantes das entidades integrantes da CPL e instituições parceiras, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

### **Seção I – Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º A estrutura de governança da Cadeia Produtiva Local (CPL) dos Bordados de Ibitinga é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Gestor;

III – Entidade Gestora;

IV - Seção Temática junto à Associação Comercial e Industrial de Ibitinga (ACII);

V – Comitês Temáticos Permanentes.

### *Seção II – Da Assembleia Geral*

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Governança, com caráter consultivo e deliberativo, composta por todos os membros formalmente aderentes à CPL mediante Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Gestor ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I – Aprovar o Regimento Interno e realizar alterações propostas pelo Conselho Gestor;
- II – Eleger os membros do Conselho Gestor;
- III – Aprovar e validar o plano de trabalho anual, os relatórios de atividades e os projetos estratégicos apresentados pelo Conselho Gestor;
- IV – Deliberar sobre questões estratégicas e assuntos de interesse coletivo submetidos pelo Conselho Gestor.

### *Seção III – Do Conselho Gestor*

Art. 9º O Conselho Gestor é o órgão executivo da governança da CPL dos Bordados de Ibitinga, responsável pela condução estratégica das atividades e projetos definidos pela Assembleia Geral.

Art. 10. A composição do Conselho Gestor será de 9 (nove) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução consecutiva, conforme a seguinte distribuição:

- I – 2 representantes do setor produtivo (bordadeiras, artesãos, indústrias);
- II – 3 representantes do comércio (lojistas, e-commerce, feirantes);
- III – 2 representantes das instituições de apoio;
- IV – 1 representante do setor turístico e consumidores organizados;
- V – 1 representante da Entidade Gestora (ACII).

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento definitivo, será convocada nova eleição para preenchimento da vaga pelo tempo restante do mandato.



Art. 14. A gestão financeira da CPL será executada integralmente pela Entidade Gestora, que terá as seguintes responsabilidades:

- I – Administrar todos os recursos financeiros da CPL, abrangendo arrecadação, investimentos e prestação de contas;
- II – Monitorar e controlar a movimentação financeira e a execução orçamentária, assegurando total transparência e conformidade com as diretrizes e decisões da CPL;
- III – Realizar ações contínuas para captação de recursos financeiros através de parcerias estratégicas, participação em editais de fomento e geração de receitas próprias relacionadas às atividades da CPL;
- IV – Gerenciar os contratos e convênios estabelecidos pela CPL, garantindo que os recursos obtidos sejam aplicados rigorosamente conforme os objetivos e finalidades previamente definidos;
- V – Elaborar e apresentar relatórios financeiros detalhados periodicamente ao Conselho Gestor, assegurando que todas as transações sejam auditáveis, transparentes e disponíveis para consulta pelos membros da CPL.

**Parágrafo único** – O Conselho Gestor terá acesso regular aos relatórios financeiros apresentados pela Entidade Gestora, permitindo o acompanhamento contínuo e eficaz da gestão financeira e a aplicação correta dos recursos conforme estabelecido no planejamento estratégico da CPL

#### *Seção V – Da Seção Temática*

Art. 15. A Seção Temática será vinculada diretamente à Entidade Gestora (ACII) e contará com responsável técnico indicado pela mesma.

**Parágrafo único.** A Seção Temática contará inicialmente com um(a) responsável técnico(a) designado(a) pela ACII, podendo ser ampliada conforme o crescimento e necessidades operacionais da CPL.

Art. 16. A Seção Temática funcionará junto à Entidade Gestora (ACII) e será responsável pelas seguintes atividades:

- I – Manter calendário atualizado das reuniões e atividades da CPL.

- II – Organizar, registrar e arquivar atas das reuniões da Assembleia Geral, Conselho Gestor e Comitês Temáticos;
- III – Coordenar a comunicação institucional e elaborar boletins informativos;
- IV – Prestar suporte técnico na elaboração e atualização de relatórios e materiais informativos;
- V – Garantir acessibilidade e atualização constante dos documentos oficiais da CPL;
- VI – Facilitar a articulação entre Comitês Temáticos, Conselho Gestor, Assembleia Geral e parceiros externos;
- VII – Operacionalizar contratações e prestações de contas dos projetos;
- VIII – Garantir a regularidade dos termos de adesão e documentos de vínculo dos membros à CPL.

#### *Seção VI – Dos Comitês Temáticos Permanentes*

Art. 17. Os Comitês Temáticos Permanentes são órgãos técnicos especializados em áreas específicas, sendo eles:

- I – Comitê de Promoção Territorial e Turismo de Compras;
- II – Comitê de Qualificação, Inovação e Digitalização;
- III – Comitê de Governança e Melhoria do Ambiente de Negócios.

Art. 18. O Comitê de Promoção Territorial e Turismo de Compras terá as seguintes responsabilidades:

- I – Coordenar eventos estratégicos;
- II – Articular parcerias com guias turísticos, agências de viagens e empresas de transporte;
- III – Apoiar a produção de materiais promocionais e presença em feiras;
- IV – Integrar ações com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 19. O Comitê de Qualificação, Inovação e Digitalização terá as seguintes responsabilidades:

- I – Organizar capacitações em gestão empresarial, marketing digital e processos produtivos;
- II – Incentivar a inovação tecnológica e digitalização das empresas locais;
- III – Promover ações para inserção em marketplaces e e-commerce;

IV – Coordenar ações relacionadas à internacionalização dos produtos.

Art. 20. O Comitê de Governança e Melhoria do Ambiente de Negócios terá as seguintes responsabilidades:

- I – Implementar ações de gestão sustentável e economia circular;
- II – Promover a capacitação empresarial sobre regularização produtiva, normas trabalhistas e ambientais; I
- II – Apoiar processos de certificação socioambiental como o Selo ABVTEX;
- IV – Desenvolver propostas de melhorias na infraestrutura local e logística.

Art. 21. Cada Comitê Temático será composto por 3 membros, coordenado por um membro eleito entre seus integrantes, com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se recondução.

**Parágrafo único:** Os Comitês Temáticos poderão convidar especialistas e parceiros externos sempre que necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 22. Os Comitês deverão reunir-se conforme cronograma definido no plano de trabalho, podendo convidar especialistas externos para auxiliar em suas atribuições.

### CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 23. As reuniões das instâncias de governança ocorrerão conforme a periodicidade definida:

- I – Conselho Gestor: trimestralmente;
- II – Assembleia Geral: semestralmente;
- III – Comitês Temáticos: conforme plano de trabalho ou sempre que necessário.

Art. 24. As decisões nas instâncias de governança serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso não seja possível, será realizada votação por maioria simples dos presentes, respeitando os seguintes quóruns mínimos:

§ 1º Assembleia Geral: presença mínima de mais da metade (50% + 1) dos membros aderentes.

§ 2º Conselho Gestor: presença mínima de mais da metade (50% + 1) dos membros titulares nas reuniões ordinárias.

§ 3º Conselho Gestor em reuniões extraordinárias ou de urgência: presença mínima de 60% dos membros titulares, podendo ocorrer participação remota para facilitar a decisão.

§ 4º Comitês Temáticos: presença mínima de mais da metade (50% + 1) dos seus integrantes.

Art. 25. Todas as decisões tomadas nas reuniões deverão ser documentadas em atas assinadas pelos presentes, garantindo transparência e formalidade.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no site oficial da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga (ACII) e em outros canais oficiais da CPL, proporcionando amplo acesso às informações pelos membros e demais interessados.

Art. 26. A CPL promoverá a transparência e o acesso às informações sobre suas atividades, decisões e resultados, adotando os seguintes mecanismos:

- I – Publicação trimestral de boletins informativos com resumo das ações realizadas, resultados obtidos e próximos passos;
- II – Manutenção de site institucional com acesso público aos documentos oficiais, tais como planos de trabalho, relatórios anuais de atividades, atas das reuniões de governança e editais de seleção e participação;
- III – Realização periódica de reuniões abertas à participação da comunidade e disponibilização de canais permanentes de escuta e interação, garantindo diálogo contínuo com os membros da cadeia produtiva e com a sociedade local.

Art. 27. A Entidade Gestora elaborará relatórios trimestrais e anuais sobre o desempenho operacional, financeiro e estratégico da Cadeia Produtiva Local (CPL), assegurando que os dados sejam transparentes e de fácil acesso para todos os membros e parceiros.

Art. 28º – Os relatórios trimestrais e anuais deverão ser submetidos ao Conselho Gestor, responsável pela análise detalhada dos resultados apresentados, utilizando esses indicadores para embasar decisões estratégicas.

§1º – Com base nos relatórios apresentados, o Conselho Gestor poderá recomendar ajustes nos projetos e programas, bem como na aplicação dos recursos financeiros, para garantir o alcance das metas estratégicas estabelecidas para a CPL.

§2º – Caso algum projeto demonstre desempenho abaixo das expectativas ou enfrente dificuldades significativas, caberá ao Conselho Gestor propor e aprovar, em reunião específica, ações corretivas necessárias para retomar o desempenho desejado.

§3º – Os relatórios anuais serão disponibilizados para consulta ampla dos membros da CPL, garantindo transparência e facilitando o acompanhamento das ações e resultados alcançados.

§4º – Anualmente, a Entidade Gestora realizará uma apresentação aberta a todos os membros da CPL, detalhando os resultados obtidos no período anterior, discutindo os desafios enfrentados e apresentando as projeções e diretrizes para o próximo ciclo. Esta apresentação busca incentivar o diálogo, assegurar o engajamento ativo dos membros e fortalecer a governança participativa.

#### **CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS**

Art. 29. São reconhecidos como membros da Cadeia Produtiva Local (CPL) dos Bordados de Ibitinga todas as pessoas jurídicas e físicas formalmente aderentes e atuantes exclusivamente nos seguintes elos produtivos:

I – Fornecimento de Insumos: Empresas e produtores que fornecem tecidos, linhas, aviamentos, embalagens, máquinas e tecnologias diretamente relacionadas à produção de bordados.

a) Os direitos dos membros deste elo são:

- Participar das instâncias de governança e das ações conjuntas da CPL;

- Ter acesso facilitado a novos mercados e oportunidades comerciais promovidas pela CPL;
- Receber suporte técnico e capacitações específicas voltadas ao desenvolvimento dos fornecedores.

b) Os deveres dos membros deste elo são:

- Garantir o fornecimento de insumos com qualidade, regularidade e transparência;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas definidas pela CPL;
- Fornecer regularmente informações detalhadas sobre desempenho econômico e sustentabilidade.

II – Produção: Bordadeiras, costureiras, artesãos, pequenas confecções, cooperativas e MEIs responsáveis pela produção direta de bordados e produtos relacionados.

c) Os direitos dos membros deste elo são:

- Prioridade no acesso a programas de capacitação, eventos, editais e apoios institucionais promovidos pela CPL;
- Receber consultorias especializadas e suporte técnico voltado à melhoria contínua das atividades produtivas;
- Acesso preferencial a informações estratégicas e tendências do mercado.

d) Os deveres dos membros deste elo são:

- Manter cadastro atualizado e regular junto à CPL;
- Participar ativamente das reuniões, comitês temáticos e assembleias;
- Fornecer anualmente indicadores claros e detalhados de desempenho produtivo e econômico.

III – Transformação Industrial: Indústrias que realizam etapas complementares à produção de bordados, incluindo corte, costura, estamparia, matelassê, acabamento, personalização e montagem final de produtos.

e) Os direitos dos membros deste elo são:

- Integrar ações voltadas à inovação, certificação e otimização dos processos produtivos;

- Receber apoio técnico especializado para melhoria da eficiência operacional e inovação industrial;
- Participar de iniciativas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento da Indústria.

f) Os deveres dos membros deste elo são:

- Aplicar rigorosamente as melhores práticas produtivas, respeitando os padrões técnicos e ambientais estabelecidos pela CPL;
- Fornecer regularmente dados atualizados sobre desempenho industrial e indicadores de sustentabilidade;
- Apoiar iniciativas conjuntas e projetos inovadores propostos pela CPL.

IV – Comercialização: Lojistas, atacadistas, distribuidores, marketplaces, feirantes, tele vendas, e-commerces, agências de turismo, guias turísticos, empresas de transporte receptivo, estabelecimentos de hospedagem e alimentação diretamente vinculados ao turismo de compras dos bordados.

g) Os direitos dos membros deste elo são:

- Participar das campanhas promocionais e institucionais organizadas pela CPL;
- Receber materiais promocionais e integrar ações conjuntas de marketing e divulgação territorial;
- Participar ativamente das estratégias que visam fortalecer o turismo de compras.

h) Os deveres dos membros deste elo são:

- Apoiar e participar ativamente das campanhas e iniciativas institucionais da CPL;
- Fornecer regularmente informações detalhadas sobre desempenho comercial e fluxo turístico associado;
- Contribuir para a visibilidade e fortalecimento da marca "Bordados de Ibitinga".

V – Apoio Institucional: Entidades públicas e privadas que oferecem suporte técnico, educacional, político ou científico.

i) Os direitos dos membros deste elo são:

- Participar das instâncias de governança como parceiros estratégicos da CPL;
- Facilitação nas articulações institucionais e participação ativa nos eventos promovidos pela CPL;
- Visibilidade institucional nas ações e iniciativas estratégicas da CPL.

j) Os deveres dos membros deste elo são:

- Prestar suporte técnico e institucional conforme suas competências específicas;
- Contribuir periodicamente com informações técnicas, relatórios e dados atualizados das ações realizadas;
- Apoiar ativamente na articulação com outros elos da cadeia produtiva.

Art. 30. Todos os membros deverão fornecer anualmente dados obrigatórios para o monitoramento e avaliação da CPL, incluindo:

- I – Número de postos de trabalho (formais e informais);
- II – Faturamento anual;
- III – Grau de formalização das atividades;
- IV – Participação em eventos, capacitações e projetos promovidos pela CPL.

Art. 31. Para adesão à CPL são requisitos obrigatórios:

- I – Preenchimento completo do formulário de cadastro;
- II – Cópia atualizada do CNPJ;
- III – Estatuto ou contrato social atualizado;
- IV – Termo de Adesão assinado pelo representante legal;
- V – Relatório contábil atualizado, assinado por contador e representante legal, indicando número de funcionários e modalidades de contratação.
- VI – Declaração de faturamento assinado pelo representante legal da empresa.

Art. 32. O ingresso na CPL será formalizado mediante requerimento encaminhado à Entidade Gestora, acompanhado dos documentos previstos no Art. 31.

§1º A Entidade Gestora analisará previamente a candidatura e emitirá parecer técnico ao Conselho Gestor.

§2º O Conselho Gestor decidirá sobre a aprovação da candidatura, podendo solicitar informações adicionais ou convocar reuniões presenciais com os candidatos.

§3º A decisão será comunicada ao candidato em até 30 dias úteis após a deliberação, incluindo feedback e recomendações para eventuais ajustes.

§4º A adesão deverá ser renovada anualmente mediante reenvio atualizado da documentação obrigatória.

Art. 33. São Direitos gerais dos membros:

- I – Participar plenamente das ações e instâncias de governança;
- II – Obter visibilidade e divulgação através dos canais oficiais da CPL;
- III – Prioridade no acesso a capacitações, consultorias e editais estratégicos.

Art. 34. São Deveres gerais dos membros:

- I – Cumprir integralmente o regimento interno e as decisões dos órgãos da governança;
- II – Participar ativamente das reuniões e atividades promovidas pela CPL;
- III – Fornecer dados anuais obrigatórios para monitoramento e avaliação contínua.

Art. 35. Os membros da CPL que atuarem como prestadores de serviços remunerados em projetos vinculados diretamente à CPL estarão impedidos de participar, simultaneamente, das seguintes instâncias da estrutura de governança:

- I – Conselho Gestor;
- II – Seção Temática;
- III – Comitês Temáticos Permanentes.

**Parágrafo único.** O impedimento será válido durante todo o período em que o membro estiver vinculado a contratos de prestação de serviços relacionados a projetos da CPL em execução.

Art. 36. Na elaboração e execução de projetos vinculados à Cadeia Produtiva Local (CPL) dos Bordados de Ibitinga, deverão ser observadas as seguintes diretrizes para contratação de fornecedores ou prestadores de serviço:

- I – Prioridade absoluta na contratação de membros ativos formalmente aderentes à CPL;
- II – Caso não haja disponibilidade comprovada de fornecedores ou prestadores membros da CPL, será realizada contratação preferencial de empresas ou prestadores situados em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros de Ibitinga;
- III – Não existindo fornecedores ou prestadores habilitados dentro deste raio, será priorizada a seleção dentro do Estado de São Paulo;
- IV – Caso não haja fornecedor habilitado no Estado de São Paulo, a seleção deverá ocorrer em nível nacional;
- V – Apenas quando esgotadas todas as alternativas nacionais, poderá ser realizada importação ou contratação de fornecedores e prestadores de serviços internacionais.

§ 1º Todas as contratações deverão ser realizadas mediante processo simplificado de licitação, exigindo-se no mínimo 3 (três) cotações formais para cada aquisição ou contratação de serviços. Será obrigatoriamente selecionada a proposta com menor preço, desde que comprovada a qualidade técnica compatível com as necessidades do projeto.

§ 2º Todas as etapas do processo de contratação deverão ser claramente documentadas, garantindo transparência total e demonstrando a justificativa técnica e econômica da escolha realizada.

§ 3º Para efetivação das contratações, deverá ser observado se os códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) dos prestadores de serviço estão compatíveis com os objetivos específicos da contratação, bem como se os mesmos apresentam Certidões Negativas de Débito (CNDs) válidas e aptas para a prestação dos serviços contratados.

Art. 37. Os membros da CPL deverão conduzir suas ações com ética, transparência, colaboração e responsabilidade socioambiental, observando as seguintes diretrizes:

- I – Promover relações éticas, transparentes e colaborativas, incentivando o respeito mútuo e a confiança entre os membros, parceiros e comunidade em geral;
- II – Garantir a confidencialidade das informações estratégicas compartilhadas internamente, especialmente aquelas relacionadas a segredos industriais, técnicas produtivas, dados comerciais e tecnologias exclusivas, utilizando-as exclusivamente para os objetivos institucionais da CPL;
- III – Zelar pelo uso adequado e autorizado da infraestrutura e recursos disponibilizados pela CPL, assegurando que sua utilização esteja alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e tecnológico estabelecidos pela governança;
- IV – Evitar situações que possam gerar conflitos de interesse, informando imediatamente ao Conselho Gestor qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade ou que possa prejudicar a integridade das decisões ou operações da CPL.

Art. 38. Infrações e Penalidades

§ 1º – Em caso de violação das diretrizes de conduta ética, o Conselho Gestor deverá instaurar imediatamente um processo disciplinar para a devida apuração dos fatos.

§ 2º – Confirmada a infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, levando-se em consideração a natureza, gravidade e recorrência da conduta:

- a) Advertência Verbal – aplicável a infrações leves e ocasionais, devendo ser devidamente registrada em ata;
- b) Advertência Escrita – aplicável em casos de reincidência ou quando a conduta prejudicar a colaboração e a confiança entre os membros da CPL;
- c) Suspensão Temporária dos Direitos – aplicável em casos considerados graves, limitando parcial ou totalmente o acesso do membro aos recursos, atividades e benefícios da CPL por período determinado pelo Conselho Gestor;

d) Exclusão Definitiva – aplicável em situações gravíssimas e/ou reiteradas, quando o comportamento do membro prejudicar significativamente a reputação, sustentabilidade ou integridade operacional da CPL, incluindo descumprimentos reiterados de acordos estratégicos.

§ 3º – É assegurado ao membro submetido a processo disciplinar o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar recurso formal ao Conselho Gestor no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da sanção aplicada.

§ 4º – O Conselho Gestor deverá analisar e deliberar definitivamente sobre o recurso apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da CPL dos Bordados de Ibitinga.

§1º – O regimento interno será revisado periodicamente a cada dois anos, a fim de garantir sua adequação e alinhamento com as necessidades e objetivos da CPL.

§2º – Revisões extraordinárias poderão ser realizadas antes do período estipulado, caso sejam identificadas necessidades emergentes ou mudanças estratégicas significativas que justifiquem ajustes no regimento.

Assinaturas:

Ibitinga, 30 de abril de 2025